



## JUSTIFICATIVA TÉCNICA

### 1. INTERESSADO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE/PE.

### 2. AGENTE PROMOTOR:

Secretaria Municipal de Obras.

### 3. OBJETIVO DO PARECER:

EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, RELATIVOS A PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NA SEDE DO MUNICÍPIO.

Contrato de Repasse nº1.036.922-32/2016. Convênio nº 841369/2016 do Programa Planejamento Urbano, CTEF nº 033/2021.

### 4. FINALIDADE:

Justificar a aditivo de prazo do referido contrato de repasse.

### 5. JUSTIFICATIVA:

A Prefeitura Municipal de Trindade solicita o aditamento de prazo do referido contrato de repasse devido aos atrasos ocorridos no andamento das obras em função da falta de recursos para conclusão das obras, uma vez que o contrato de repasse está em andamento físico, mas sem disponibilidade financeira por parte do Órgão Gestor, para tal solicito um aditamento de mais 180 (cento e oitenta) dias.


### 6. CONCLUSÃO:

A reprogramação é de fundamental importância para que se possa dar conclusão ao objeto deste contrato.

### 7. ENCERRAMENTO:

Diante do exposto, solicitamos a compreensão de V. S<sup>a</sup> e esperamos o seu parecer para darmos continuidade ao empreendimento.

Trindade-PE, 06 de julho de 2022.

  
José Carlos Matos Júnior  
Eng<sup>o</sup> CIVIL CREA 160141972-4  
**José Carlos Matos Júnior**  
Eng<sup>o</sup> civil CREA 160141972-4





## JUSTIFICATIVA TÉCNICA

### 1. INTERESSADO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE/PE.

### 2. AGENTE PROMOTOR:

Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços.

### 3. OBJETIVO DO PARECER:

EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, RELATIVOS A PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NA SEDE DO MUNICÍPIO.

CTEF nº 033/2021, Empresa Contratada: GEODAVE ALBUQUERQUE DE SOUZA  
EIRELI CNPJ: 08.051.919/0001-16.

### 4. FINALIDADE:

Justificar aditivo do valor do contrato.

### 5. JUSTIFICATIVA:

#### CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

- Serviços Excedentes

São serviços excedentes aqueles que já fazem parte da planilha contratual, porém necessitam ter seus quantitativos acrescidos. Para o serviço excedente não é necessário adotar novos valores, pois o preço unitário já foi devidamente definido quando da realização do certame.

- "Jogo de Planilhas"

Alega-se a existência de jogo de planilhas quando há a supressão de itens com subpreços por itens com sobre preço sem a devida motivação técnica e com prejuízo ao erário para favorecimento da contratada.

#### CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS:

- Todos os serviços acrescidos a planilha contratual ou alterações nos quantitativos dos serviços contratados foram efetivadas para o pleno atendimento das necessidades de funcionamento da urbanização e pavimentação das vias, por ocasião da execução da obra;
- Os serviços que compõem essas alterações contratuais são itens que, ou não podiam ser previstos na ocasião da elaboração do orçamento base, ou são provenientes de necessidades posteriores ao certame, tais como: pronunciamento posterior da





341  
*[Handwritten signature]*

comunidade local; alterações nos padrões construtivos ou outros fatores supervenientes ocorridos após o certame;

- As planilhas de composições do SINAPI, via de regra, são compostas itens de serviços pulverizados, isto é, esses considerados isoladamente não são significativos para o total da planilha;
- As alterações contratuais, via de regra, notadamente as de Serviços Extras, não são significativas quando comparadas ao valor total contratado;
- Mesmo que tenha ocorrido à hipótese de acréscimo de itens com preços maiores, por serem serviços diferentes, neste caso há inviabilidade de rescisão contratual, sob pena de comprometimento do interesse público, focado em prejuízos decorrentes: do somatório dos custos envolvidos na rescisão contratual; deflagração de novo processo licitatório; além do imensurável custo social de obras inconclusas por longos períodos, devido aos prazos necessários para elaboração de uma nova licitação;

#### CONCLUSÕES:

Considerando todo o exposto acima, atesto que:

1. Não existe a configuração da conduta tipificada como "jogo de planilhas" no contrato 033/2021, na forma definida e pelas razões acima;
2. O referido contrato permanece vantajoso para a administração pública, apesar das alterações necessárias, devidamente formalizadas.

#### JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Em razão da adequação de quantitativos e planilha para a conclusão da obra. Para tanto, é necessário um aditivo de R\$ 60.691,12 (Sessenta mil, seiscentos e noventa e um reais e doze centavos), incidindo em um percentual total aditivado sobre o contrato de 8,19%, compreendendo apenas como um acréscimo total de R\$ 60.691,12 (Sessenta mil, seiscentos e noventa e um reais e doze centavos) relativos à um acréscimo percentual de 8,19% sem supressão no valor total do contrato. O aditivo corresponde a 8,19% (oito vírgula dezenove por cento) do valor licitado, conforme planilha e memorial de cálculo em anexo.

#### SERVIÇOS A ACRESCER

Todos os itens a crescer foram necessários por que os seus quantitativos na planilha licitada e contratada são insuficientes para conclusão do serviço, sendo necessário tal acréscimo.

*[Handwritten signature]*





### SERVIÇOS A SUPRIMIR

Todos os itens a crescer foram necessários por que os seus quantitativos na planilha licitada e contratada são maiores do que os necessários para conclusão do serviço, sendo necessário tal supressão.

### SERVIÇOS NOVOS

Não houve a necessidade de acréscimo de itens novos.

Face o exposto acima solicito o aditamento dos serviços conforme a Lei das licitações 8.666 artigo 65.

### 6. CONCLUSÃO:

O aditamento requerido é de fundamental importância para que se tenha os quantitativos e valores realmente aplicados à obra.

### 7. ENCERRAMENTO:

Diante do exposto, solicitamos a compreensão de V. S<sup>a</sup> e esperamos o seu parecer para darmos continuidade ao empreendimento.

Trindade-PE, 09 de março de 2022.

José Carlos Matos Júnior  
Engº Civil CREA 160141972-4

**José Carlos Matos Júnior**  
Engº civil CREA 160141972-4

